

Ilustríssima Senhora, Paula Salles Rodrigues, DD. Pregoeira da Comissão de Licitação, do Município de São Sebastião.

FUNDAÇÃO J SANTANA

Recebido 14 03 2020

Horário 14 00

Ass Paula Salles Rodrigues

**Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2020**

Litomaq Office Equipamentos para Escritório LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.326.047/0001-51, com sede na Avenida Miguel Varlez nº04 Centro, CEP:11660-650, telefone: (12) 3882-1092, na cidade de Caraguatatuba, estado de São Paulo/SP, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria), a fim de interpor

### **RECURSO ADMINISTRATIVO,**

Contra a decisão dessa digna Pregoeira da Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

#### **I - DOS FATOS**

A recorrente atendendo ao chamamento desta Fundação Pública para o certame de pregão presencial de **registro de preços para aquisição de mobiliários para atendimento das demandas da FUNDASS**, veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícia, sendo, inclusive, a vencedora da maioria dos lotes.

No entanto, a douta Pregoeira julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma não atendeu ao item **8.2.2.3.** do edital, sendo que a certidão está vigente e, por equívoco, não foi juntada aos documentos.

Ocorre que essa decisão deve ser reconsiderada, como adiante ficará demonstrado.

## II - AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática do princípio da Economicidade, haja vista a proposta mais vantajosa à Administração foi a ofertada pelo recorrente, provocando com isto a ocorrência de recursos desnecessários.

Senão vejamos:

De acordo com o Item nº 8.2.2.3 do Edital, - dispositivo tido como violado -, a licitante deveria juntar documento de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

Tal documento a recorrente possui válido e vigente, basta anexá-lo ao processo levando em consideração o princípio da economicidade, onde por vezes o uso da discricionariedade se faz necessário.

Quanto à valoração da economicidade, *“o gestor público deve, por meio de um comportamento ativo, criativo e desburocratizante tornar possível, de um lado, a eficiência por parte do servidor, e a economicidade como resultado das atividades, impondo-se o exame das relações custo/benefício nos processos administrativos que levam a decisões, especialmente as de maior amplitude, a fim de se aquilatar a economicidade das escolhas entre diversos caminhos propostos para a solução do problema, para a implementação da decisão”*. (BUGARIN, Paulo Soares. *O Princípio Constitucional da Eficiência, um Enfoque Doutrinário Multidisciplinar*. Brasília: revista do Tribunal da União - Fórum Administrativo, maio/2001, p. 240.)

A respeito da economicidade e da discricionariedade por parte da Administração, Marçal Justen Filho ensina que:

*“Economicidade significa o dever de eficiência. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos. Toda atividade administrativa envolve uma relação sujeitável a enfoque de custo-benefício. O desenvolvimento da atividade implica produção de custos em diversos níveis. Assim, há custos relacionados com o tempo, com a mão-de-obra etc.”*

*“Como regra, a seleção da alternativa far-se-á em face dos benefícios potenciais de natureza*

*econômica e dos riscos envolvidos. Quanto maiores os benefícios econômicos que poderão advir de uma certa solução, tanto mais intenso será o dever de adotá-la.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (pg. 60). 10ª ed. São Paulo: Dialética 2004.)*

Com efeito, nos termos dos princípios da celeridade e economicidade para Administração, requer a reconsideração desta inabilitação.

Além disso, cabe ressaltar que a recorrente é capaz de cumprir a exigência com a apresentação do documento em comento, tendo em vista que os demais itens da licitação obrigatórios foram atendidos.

### **III – DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a revogação da decisão hostilizada, seja admitida a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que estará habilitada para tanto, podendo ser homologada como a vencedora dos itens vencidos no pregão.

Nestes Termos  
P. Deferimento

Dia 17 de Março de 2020 São Sebastião/SP,

  
Gustavo Meyer Fontes  
(Sócio Proprietário)

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1958009186

NOME  
GUSTAVO MEYER FONTES



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
43906908 SSP/SP

CPF DATA NASCIMENTO  
329.620.068-17 25/02/1986

FILIAÇÃO  
AGOSTINHO RIBEIRO  
FONTES  
SELMA MEYER FONTES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
AD

Nº REGISTRO  
03275497412

VALIDADE  
20/02/2025

1ª HABILITAÇÃO  
07/05/2004

OBSERVAÇÕES  
EAR

*Gustavo Meyer Fontes*

LOCAL ASSINATURA DO PORTADOR  
CARAGUATATUBA, SP

DATA EMISSÃO  
03/03/2020

Paulo Roberto Falcao Ribeiro Diretor Presidente Detran-SP  
ASSINATURA DO EMISSOR

42671185685  
SP001288065

SÃO PAULO

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1958009186

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

43.906.908-7 DATA DE EMISSÃO 25/ABR/2013

GUSTAVO MEYER FONTES

AGOSTINHO RIBEIRO FONTES

E SELMA MEYER FONTES

S. PAULO - SP DATA DE NASCIMENTO 25/FEV/1986

SÃO PAULO-SP  
VILA MARIANA  
CN:LV.A65 /FLS.148V/N.001053

329620068/17

213 Delegado Distrital  
Roberto Assunção do Rêgo  
Secretaria IRGD-SP-SP



LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8950-8

PROIBIDO PLASTIFICAR

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLÍCIA FEDERAL DO BRASIL

Gustavo Meyer Fontes

SECRETARIO DO TITULAR

8678-076933

CARTEIRA DE IDENTIDADE



JUCESP PROTOCOLO  
423190/06-4



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL DA FIRMA  
"LITOMAQ OFFICE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA ME"

Pelo presente instrumento particular de contrato social, os abaixo assinados:

**GUSTAVO MEYER FONTES**, brasileiro, solteiro, empresário, residente na Rua das Rosas, n. 153 no bairro do Travessão em Caraguatatuba SP – CEP 11669-270, portador do RG n. 43.906.908-7 SSP-SP e do CPF n. 329.620.068-17.

**AUGUSTO MEYER FONTES**, brasileiro, solteiro, empresário, residente na Rua das Rosas, n. 153 no bairro do Travessão em Caraguatatuba SP – CEP 11669-270, portador do RG n. 47.741.746-2 SSP-SP e do CPF n. 379.370.248-01, representado neste ato pela Sra **SELMA MEYER FONTES**, brasileira, casada, empresária, residente na Rua das Rosas, n. 153 no bairro do Travessão em Caraguatatuba SP – CEP 11669-270, portadora do RG n. 12.682.631-6 SSp-SP e do CPF n. 028.187.658-46.

Constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

1ª A sociedade girará sob o nome empresarial de **LITOMAQ OFFICE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA ME**, e terá sede e domicílio à Pça Walfrido Arouca, n. 06 no Centro de Caraguatatuba SP – CEP 11660-650.(art. 997, II, CC/2002).

2ª O capital social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente do país, pelos sócios:

**GUSTAVO MEYER FONTES** - 5.000 quotas no valor de R\$ 1,00 = R\$ 5.000,00

**AUGUSTO MEYER FONTES** - 5.000 quotas no valor de R\$ 1,00 = R\$ 5.000,00

Totalizando 10.000 quotas no valor de R\$ 1,00 = R\$ 10.000,00

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
CARAGUATATUBA-SP

A presente foi lida e seu original apresentado  
nesta Prefeitura.

Caraguatatuba

28/07/08

Av Castelo Branco, nº 146 Centro  
Fone (12) 3882-1108 e 3882-2679

Caraguatatuba - CEP 11661-  
email dorlycontab@uol.com.br

CONFERE COM ORIGINAL  
Carlos Eduardo A. da Silva  
Matr. 6143-3

3ª O objeto será o de Comércio varejista de móveis em geral para escritórios, escolas, hospitais, residências, Comércio de máquinas e equipamentos eletrônicos com prestação de serviço de assistência técnica. Comércio varejista de produtos para escritório e papelaria em geral.

Parágrafo Único - Os sócios declaram expressamente, que exploram atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do Art. 966 e Art 982 do Código Civil.

4ª A sociedade iniciará suas atividades em 06/03/2006 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

7ª A administração da sociedade caberá ao sócio **GUSTAVO MEYER FONTES**, com os poderes e atribuições de sócio administrador, autorizaNdo o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002)

8ª O uso da firma será feito pelo sócio administrador, isolada ou conjuntamente com o outro sócio, e exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

9ª Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

10ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078)

11ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

12ª Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

13ª Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Av Castelo Branco, nº 146 Centro - Caraguatatuba - CEP 11661-300  
Fone (12) 3882-1108 e 3882-2679 email dorlycontab@uol.com.br

CONFERE COM ORIGINAL  
Carlos Eduardo A. da Silva  
Matr. 6143-3

A presente escritura foi do original apresentado nesta Prefeitura.

Caraguatatuba 28 / 07 / 08

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

14ª O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

15ª Em casos omissos, a sociedade será regida supletivamente pela lei 6.404 de 1976. ( Art 1053, par Único )

16ª Todas as decisões da empresa serão deliberadas através da alteração contratual. ( Art. 1072 CC/2002 )

17ª Fica eleito o foro de Caraguatatuba para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 ( três ) vias.

Caraguatatuba, 06 de Março de 2006

Sócios:

Gustavo Meyer Fontes  
GUSTAVO MEYER FONTES

Selma Meyer Fontes  
AUGUSTO MEYER FONTES  
Representado pela Sra Selma M. Fontes

Selma Meyer Fontes  
SELMA MEYER FONTES  
Representante

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
CARAGUATATUBA-SP  
A presente é cópia fiel do original apresentado  
nesta Prefeitura.  
Caraguatatuba 28/07/08

Testemunhas:

Benedito Antonio de Oliveira  
RG 11.274.119-8 SSP-SP

Francisco Rodolfo de O Lourenço  
RG 27.717.385-1 SSP-SP

CONFERE COM ORIGINAL  
Carlos Eduardo A. da Silva  
Matr. 6143-3





INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA  
FIRMA

**"LITOMAQ OFFICE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA ME"**

1ª) alteração

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social, os abaixo assinados:

**GUSTAVO MEYER FONTES**, brasileiro, solteiro, empresário, residente na Rua das Rosas, n. 153 no bairro do Travessão em Caraguatatuba SP – CEP 11669-270, portador do RG n. 43.906.908-7 SSP-SP e do CPF n. 329.620.068-17.

**AUGUSTO MEYER FONTES**, brasileiro, solteiro, empresário, residente na Rua das Rosas, n. 153 no bairro do Travessão em Caraguatatuba SP – CEP 11669-270, portador do RG n. 47.741.746-2 SSP-SP e do CPF n. 379.370.248-01, representado neste ato pela Sra **SELMA MEYER FONTES**, brasileira, casada, empresária, residente na Rua das Rosas, n. 153 no bairro do Travessão em Caraguatatuba SP – CEP 11669-270, portadora do RG n. 12.682.631-6 SSP-SP e do CPF n. 028.187.658-46.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, que explora o ramo de comércio varejista de móveis em geral para escritórios, escolas, hospitais, residências, Comércio de máquinas e equipamentos eletrônicos com prestação de serviço de assistência técnica, comércio varejista de produtos para escritórios e papelaria em geral, sob a denominação social de LITOMAQ OFFICE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA ME, estabelecida na Praça Walfrido Arouca, n. 06 no Centro de Caraguatatuba SP – CEP 11660-650, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em sessão do dia 17/05/2006 sob n. 35220669839, resolvem alterar o referido contrato social dentro das cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula I** – A sociedade passa a se estabelecer na Rua das Rosas, n. 153 no Bairro do Travessão em Caraguatatuba SP – CEP 11669-270..

**Cláusula II** – Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

\_\_\_\_\_  
Augusto Sele Gustavo

CONFERE COM ORIGINAL  
Carlos Eduardo A. da Silva  
Matr. 6143-3

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em três exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Caraguatatuba, 20 de Junho de 2006

Sócios:

Gustavo Meyer Fontes  
GUSTAVO MEYER FONTES

Augusto Meyer Fontes

AUGUSTO MEYER FONTES

Representado pela Sra Selma M Fontes

Selma Meyer Fontes  
SELMA MEYER FONTES

Representante

Testemunhas:

Benedito Antonio de Oliveira  
Benedito Antonio de Oliveira

RG 11.274.119-8 SSP-SP

Francisco Rodolfo de O Lourenço  
Francisco Rodolfo de O Lourenço

RG 27.717.385-1 SSP-SP

CONFERE COM ORIGINAL  
Carlos Eduardo A. da Silva  
Matr. 6143-3

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA  
DA CIDADANIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO  
DE SÃO PAULO  
CERTIFICO O REGISTRO  
SOB O NÚMERO 179.588/06-0  
CRISTIANEIDA SILVA F. CORRÊA  
SECRETARIA GERAL



JUCESP

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA  
FIRMA

**"LITOMAQ OFFICE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA ME"**

2ª) alteração

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social, os abaixo assinados:

**GUSTAVO MEYER FONTES**, brasileiro, solteiro, empresário, residente na Rua das Rosas, n. 153 no bairro do Travessão em Caraguatatuba SP – CEP 11669-270, portador do RG n. 43.906.908-7 SSP-SP e do CPF n. 329.620.068-17.

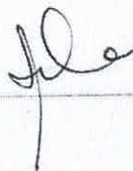
**AUGUSTO MEYER FONTES**, brasileiro, solteiro, empresário, residente na Rua das Rosas, n. 153 no bairro do Travessão em Caraguatatuba SP – CEP 11669-270, portador do RG n. 47.741.746-2 SSP-SP e do CPF n. 379.370.248-01, representado neste ato pela Sra **SELMA MEYER FONTES**, brasileira, casada, empresária, residente na Rua das Rosas, n. 153 no bairro do Travessão em Caraguatatuba SP – CEP 11669-270, portadora do RG n. 12.682.631-6 SSP-SP e do CPF n. 028.187.658-46.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, que explora o ramo de comércio varejista de móveis em geral para escritórios, escolas, hospitais, residências, Comércio de máquinas e equipamentos eletrônicos com prestação de serviço de assistência técnica, comércio varejista de produtos para escritórios e papelaria em geral, sob a denominação social de LITOMAQ OFFICE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA ME, estabelecida na Rua das Rosas, n. 153 no bairro do Travessão em Caraguatatuba SP – CEP 11669-270, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em sessão do dia 17/05/2006 sob n. 35220669839, e alteração posterior em 13/07/2006 sob n. 179.588/06-0 resolvem alterar o referido contrato social dentro das cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula I** – Neste ato é alterado o endereço dos sócios e da representante acima para: Rua das Rosas, n. 153 fundos, no bairro do Travessão em Caraguatatuba SP – CEP 11669-270

**Cláusula II** – Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.



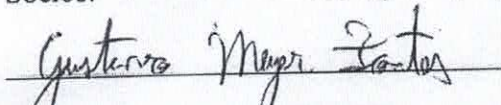
Augusto 

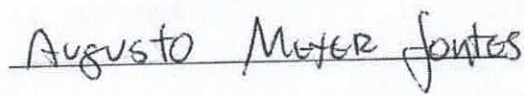
CONFERE COM ORIGINAL  
Carlos Eduardo A. da Silva  
Matr. 6143-3

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em três exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

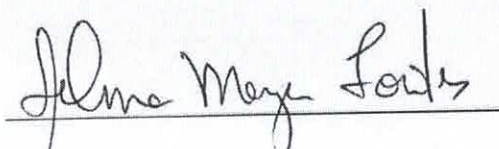
Caraguatatuba, 22 de Agosto de 2006

Sócios:

  
GUSTAVO MEYER FONTES

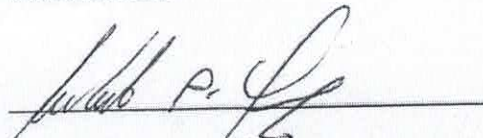
  
AUGUSTO MEYER FONTES

Representado pela Sra Selma M Fontes

  
SELMA MEYER FONTES

Representante

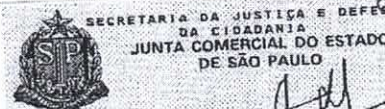
Testemunhas:

  
Benedito Antonio de Oliveira

RG 11.274.119-8 SSP-SP

  
Francisco Rodolfo de O Lourenço

RG 27.717.385-1 SSP-SP



CERTIFICO O REGISTRO  
SOB O NÚMERO CRISTINA DA SILVA F. CORREIA  
SECRETÁRIA GERAL

264.759/06-0



CONFERE COM ORIGINAL  
Eduardo A. da Silva  
Matr. 6143-3  
**JUCESP**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA  
FIRMA "LITOMAQ OFFICE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA ME"

3ª) alteração

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social, os abaixo assinados:

**GUSTAVO MEYER FONTES**, brasileiro, solteiro, empresário, residente na Rua das Rosas, n. 153 no bairro do Travessão em Caraguatatuba SP – CEP 11669-270, portador do RG n. 43.906.908-7 SSP-SP e do CPF n. 329.620.068-17.

**AUGUSTO MEYER FONTES**, brasileiro, solteiro, empresário, residente na Rua das Rosas, n. 153 no bairro do Travessão em Caraguatatuba SP – CEP 11669-270, portador do RG n. 47.741.746-2 SSP-SP e do CPF n. 379.370.248-01.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, que explora o ramo de comércio varejista de móveis em geral para escritórios, escolas, hospitais, residências, Comércio de máquinas e equipamentos eletrônicos com prestação de serviço de assistência técnica, comércio varejista de produtos para escritórios e papelaria em geral, sob a denominação social de **LITOMAQ OFFICE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA ME**, estabelecida na Rua das Rosas, n. 153, no bairro do Travessão em Caraguatatuba SP – CEP 11669-270, inscrita no CNPJ sob n. 08.326.047/0001-51, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em sessão do dia 17/05/2006 sob n. 35220669839, e alterações posteriores em 13/07/2006 sob n. 179.588/06-0 e em 19/09/2006 sob n. 264.759/06-0, resolvem alterar o referido contrato social dentro das cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula I** – Os sócios resolvem alterar a localização da sociedade para: Av Miguel Varlez, n. 04 no Centro de Caraguatatuba, Estado de São Paulo – CEP 11660-650.

**Cláusula II** – Os sócios resolvem alterar o capital social, que era de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil) reais, dividido em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente deste país, e subscritas em:

| NOME                 | QUOTAS        | RS               | %             |
|----------------------|---------------|------------------|---------------|
| Gustavo Meyer Fontes | 12.500        | 12.500,00        | 50,00         |
| Augusto Meyer Fontes | 12.500        | 12.500,00        | 50,00         |
| <b>Totalizando</b>   | <b>25.000</b> | <b>25.000,00</b> | <b>100,00</b> |

CONFERE COM ORIGINAL  
Carlos Eduardo A. da Silva  
Matr. 6143-3

**Clausula III** – Os sócios resolvem alterar a administração da sociedade, que a partir deste instrumento passa a ser administrada por ambos os sócios.

**Cláusula IV** – Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

Os sócios resolvem de comum acordo em consolidar o seu contrato social nas normas do novo código civil, conforme as cláusulas e condições a seguir:

### CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1ª) A sociedade gira sob o nome empresarial de **LITOMAQ OFFICE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA ME**, e terá sede e domicílio à Av. Miguel Varlez, n. 04 no Centro de Caraguatatuba, Estado de São Paulo – CEP 11660-650 (art. 997, II, CC/2002).

Parágrafo Único – Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

2ª) O capital social é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) dividido em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente do país, pelos sócios:

| NOME                 | QUOTAS        | R\$              | %             |
|----------------------|---------------|------------------|---------------|
| Gustavo Meyer Fontes | 12.500        | 12.500,00        | 50,00         |
| Augusto Meyer Fontes | 12.500        | 12.500,00        | 50,00         |
| <b>Totalizando</b>   | <b>25.000</b> | <b>25.000,00</b> | <b>100,00</b> |

3ª) O objeto será o de: Comércio varejista de móveis em geral para escritórios, escolas, hospitais, residências; Comércio de máquinas e equipamentos eletrônicos com prestação de serviços. Comércio varejista de produtos para escritório e papelaria em geral.

Parágrafo Único - Os sócios declaram expressamente, que exploram atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do Art. 966 e Art 982 do Código Civil.

4ª) A sociedade iniciará suas atividades em 06/03/2006 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

5ª) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

A

CONFERE COM ORIGINAL  
Carlos Eduardo A. da Silva  
Matr. 6143-3

6ª) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

7ª) A administração da sociedade caberá a ambos os sócios com os poderes e atribuições de sócios administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002)

8ª) O uso da firma será feito pelos sócios administradores, isolada ou conjuntamente com o outro sócio, e exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

9ª) Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

10ª) Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078)

11ª) A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

12ª) Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

13ª) Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

14ª) Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

15ª) Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

A

CONFERE COM ORIGINAL  
Carlos Eduardo A. da Silva  
Matr. 6143-3

16ª) Em casos omissos, a sociedade será regida supletivamente pela lei 6.404 de 1976. ( Art 1053, par Único )

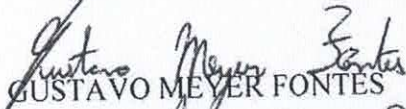
17ª) Todas as decisões da empresa serão deliberadas através da alteração contratual. ( Art. 1072 CC/2002 )

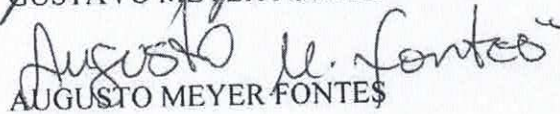
18ª) Fica eleito o foro desta Comarca para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 ( três ) vias.


Caraguatatuba, 10 de Novembro de 2010

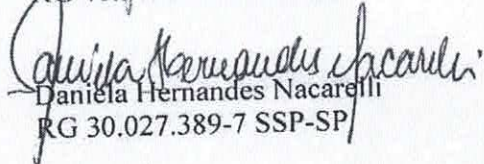
Sócios:

  
GUSTAVO MEYER FONTES

  
AUGUSTO MEYER FONTES

Testemunhas:

  
Priscila Fernandes Jerônimo  
RG 40.512.752-2 SSP-SP

  
Daniela Hernandez Nacarelli  
RG 30.027.389-7 SSP-SP

CONFERE COM ORIGINAL  
Carlos Eduardo A. da Silva  
Matr 6143-3







**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba**

**SECRETARIA DA FAZENDA - SEÇÃO DE DÍVIDA ATIVA**  
Rua Luiz de Passos Júnior, 50 - Centro - CEP: 11660-270

**Certidão de Regularidade Fiscal Mobiliária**  
**CERTIDÃO NEGATIVA Nº 3026**

A PREFEITURA DE CARAGUATATUBA, NA FORMA DA LEI, CERTIFICA NOS TERMOS DAS INFORMAÇÕES NA MESMA EXARADAS QUE O CONTRIBUINTE ABAIXO DESCRITO ESTÁ INSCRITO NESTA PREFEITURA PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS.

**SITUAÇÃO CADASTRAL**

**Inscrição:** 00000000000000016350  
**Proprietário:** LITOMAO OFFICE EQUIPAMENTOS PARA  
ESCRITORIOS LTDA ME  
**Endereço:** AV MIGUEL VARLEZ, 4  
**Complemento:** Edifício:  
**Lote:** Quadra:  
**Bairro:** CENTRO **Cidade:** CARAGUATATUBA  
**CEP:** 11660-650 **UF:** SP

**DADOS DA ATIVIDADE**

**Início:** 24/01/2007  
**Fim:**  
**Descrição:** COMº VAREJ. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO E SERVICOS.  
**Lançamentos:** LICENCA P/FUNC.EST.COM.IND.E PREST.SERV.

| SÓCIOS               | Início | Fim |
|----------------------|--------|-----|
| GUSTAVO MEYER FONTES |        |     |
| AUGUSTO MEYER FONTES |        |     |

Certificamos, que a inscrição municipal acima especificada, NADA DEVE aos Cofres Públicos Municipais, referente aos tributos descritos no item lançamentos, o que faz NEGATIVA a presente certidão, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar débitos eventualmente apurados, de responsabilidade do contribuinte supracitado, e referente ao cadastro mobiliário de inscrição acima, conforme disposto no art. 63 do Código Tributário Municipal. O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN). Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil. Se o contribuinte recolhe o ISSQN através do sistema NFS-e (Nota Fiscal de Serviços Eletrônica), deverá solicitar a certidão negativa de ISSQN junto à Seção de Fiscalização/ISS na Prefeitura de Caraguatatuba.

Certidão emitida às 16:14:24 horas do dia 26/02/2020 (hora e data de Brasília)

Código de controle da certidão: DBAF.F5DD.15C2.5585



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site [www.caraguatatuba.sp.gov.br](http://www.caraguatatuba.sp.gov.br), no portal do município na opção Negativa \ Confirmação de Autenticidade

**Certidão Emitida Gratuitamente - A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias.**